## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001489-16.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Mandado de Segurança - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Impetrante: Wanderlei Aparecido Barbosa

Impetrado: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - Detran/SP e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

**WANDERLEI APARECIDO BARBOSA** impetra Mandado de Segurança contra ato exarado pela Diretora de Trânsito da 26ª Ciretran de São Carlos, que lhe teria negado a emissão e entrega de sua CNH, em razão de "impossibilidade técnica, uma vez que consta situação de permissionário na base nacional de condutores, embora categoria atual registrada E".

Com a inicial veio os documentos de fls. 10/19.

Foi deferida a liminar (fls. 20/21).

O Departamento Estadual de Trânsito requereu seu ingresso na lide na qualidade de assistente litisconsorcial (fls. 32).

A autoridade apontada coatora prestou informações às fls. 33, esclarecendo que "o cadastro do condutor foi atualizado e sua habilitação na categoria E foi emitida em 02/03/2017".

O Ministério Público declinou de se manifestar sobre o mérito e objeto do presente mandado de segurança por estar ausente o interesse público (fls. 36/37).

É o relatório.

Passo a fundamentar e decidir

É o relatório.

Passo a fundamentar e decidir.

Primeiramente, nos termos do disposto no inciso II do artigo 7º da Lei 12.016/2009, admito o ingresso ao feito, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, como assistente litisconsorcial. Anote-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A situação enfocada nestes autos permite seja concedida a segurança pleiteada.

Os documentos trazidos aos autos demonstram que, não obstante ter impetrante preenchido todos os requisitos para renovação de sua Carteira Nacional de Habilitação, na categoria "E", teve negado a emissão e entrega de sua CNH, sob alegação de impossibilidade técnica.

Em suas informações, a autoridade coatora afirma que " por impossibilidade técnica, não conseguimos emitir o referido documento, uma vez que na base nacional de dados, o condutor constava com o situação de permissionário, por uma possível inconsistência do sistema". Informa ainda, que após reiteradas e diante da determinação judicial, o cadastro do condutor foi atualizado (fls. 33).

Assim, a procedência do pedido é medida que se impõe.

Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido, para convalidar a liminar anteriormente deferida, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei, sendo indevidos honorários.

Comunique-se, por ofício, o teor desta decisão à autoridade tida como coatora.

Escoados os prazos de recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, como determina a regra específica da Lei n°12.016/09, isto é, artigo 14, parágrafo 1°.

P.I.

São Carlos, 28 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA